



Termo de Referência - TR

Contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev PB

Data: 06/06/2022

Equipe Responsável	
Elaboração	Assinatura / Data
Olavo José Leite Neto Divisão de Gestão de Ambiente – DGPB Assistente de T.I.	
Revisão	Assinatura / Data
Iramirton Pereira dos Santos Divisão de Gestão de Ambiente – DGPB Assistente de T.I.	
Aprovação Motivada	Assinatura / Data
Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta na Solicitação nº ____/2022 aprovo este Termo. Os elementos para que as empresas especifiquem seus preços estão no Termo de Referência e o valor da estimativa será incluído oportunamente no processo, após pesquisa ao mercado pela área competente.	
Thais Di Guimaraes Departamento de Gestão de Ambiente – DEGA Gerente	



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

ANEXOS:

Anexo I – Fotografia Aérea do Imóvel/Localização

Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

Anexo III – Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Termo de Sigilo e Privacidade Vinculado Aos Contratos - TSPC



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código kUF8Dwas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e desratização, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução destes serviços, pelo período de 05 (cinco) anos.

(CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP's) - Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados conforme programação contratual e por chamado específico, e deverão ser realizados nas dependências da DATAPREV/PB aos sábados, entre as 08:00 horas e 17:00 horas, no seguinte endereço:

Av. Getúlio Vargas nº 47 Centro, João Pessoa -PB.

2.2. As empresas deverão obrigatoriamente obedecer às normas de fabricação e de aplicação das autoridades sanitárias e/ou ambientais competentes da Paraíba.

2.3. Deverá ser observada a viabilidade técnica de execução dos serviços no local estabelecido, visando o controle de pragas, porém, é importante assegurar a integridade da saúde dos empregados, dos colaboradores, do público e do ambiente ficando estes isentos de risco de contaminação.

2.4. As empresas deverão obedecer a RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 e a RDC Nº. 20 de 12 de maio de 2010, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2.5. Os empregados da contratada deverão executar os serviços devidamente vestidos e identificados por meio de crachás com foto recente, e utilizando equipamentos de proteção individual e coletivo, fornecidos pela contratada, sempre que a tarefa o exija.

2.6. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual para três pessoas da DATAPREV que acompanharão a realização dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Dedetização / desinfecção



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

3.1.1 A dedetização será aplicada a cada 04 (quatro) meses no prédio do endereço especificado no item 2.1, incluindo áreas internas e externas, coberturas, jardins internos e externos, subsolos, prevendo-se, caso necessário, um reforço em áreas específicas, no prazo de 30 (trinta) dias após cada aplicação, devendo para isso a DATAPREV solicitar o serviço por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.2. Deverá ser realizada a aplicação de inseticida por técnico(s) operador(es), sob a forma de pulverização, líquida, aerosol e iscas gel, devendo ser avaliado o tipo mais eficiente e adequado para cada ambiente.

3.1.3. A formulação e manuseio do inseticida a ser empregado deverão obedecer rigorosamente às Normas da Diretoria Ambiental em Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde da Paraíba.

3.2. Desratização

3.2.1. A desratização será aplicada a cada 04 (quatro) meses, prevendo-se, caso necessário, um reforço em área específica, 30 (trinta) dias após a aplicação, devendo para isso a DATAPREV solicitar o serviço por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, para o local especificado no subitem 2.1, observando os lugares como subsolo, andares de garagens, jardins internos e externos, coberturas, jardins, depósitos de materiais e de equipamentos, e outros onde venha a ser constatada a presença dos roedores;

3.2.2. Deverá ser realizada a aplicação de produto obedecendo-se rigorosamente às Normas da Diretoria Ambiental em Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde da Paraíba, tipo de aplicação mais eficiente e adequado para cada ambiente, devendo ser utilizado um ou mais tipos dos produtos abaixo:

- Bloquete parafinado;
- Isca parafinada;
- Pó de contato;
- Granulado.

3.2.3. A aplicação do(s) produto(s) descrito(s) no item 3.2.2 deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) e com a utilização de equipamentos apropriados, tais como: uniforme, boné com proteção para o pescoço, óculos, luvas, máscara de carvão ativado, polvilhadeira (no caso de ninheiras), etc.

4. DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
dedetização e desratização na Dataprev - PB**

4.1 Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais.

4.2 Os materiais não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e o mobiliário existente nos setores foco da execução do objeto deste contrato.

4.3 Todos os materiais e complementos efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA.

4.4 Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitárias, e demais normas vigentes se for o caso.

4.5 São, no mínimo, os seguintes produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

4.5.1 Raticidas – controle de roedores em geral (Rattus – rattus, Rattus Norvegicus e Mus Musculus, Ratos, Ratazanas e Camundongos) - Anticoagulantes/iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos; captação de água pluvial e outros).

4.5.2 Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas, escorpiões, formigas, mosquitos e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro.

4.5.3 Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas e escorpiões de esgoto e outros insetos congêneres.

4.5.4 Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas, formigas, escorpiões, mosquitos e insetos rasteiros e voadores em geral, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc).

4.5.5 Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de baratas, escorpiões, formigas, mosquitos a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc).

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Dataprev em João Pessoa, sob a gestão da Divisão de Gestão de Ambiente – DGPB, com as seguintes características:

5 / 24



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código KUF8Dwas

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

Local	Av. Getúlio Vargas, nº 47, Centro, João Pessoa - PB
Área Interna	3.067,56 m ²
Área Externa	800,00 m ²
Características	Edifício com 11 pavimentos, sendo: 1 garagem no pavimento semienterrado, parte do térreo, parte do 1º andar, 11 pavimentos tipo e cobertura com laje impermeabilizada. Diariamente circulam no edifício cerca de 220 pessoas, tendo uma média de 25 pessoas fixas por pavimento. Horário de maior fluxo de pessoas: de segunda-feira a sexta-feira, entre 07:00 h e 19:00 h.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 A licitante, a seu critério, poderá efetuar às suas expensas a vistoria até o dia anterior a data prevista para abertura da licitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 17:00hs, devendo o horário de visita ser pré-agendado com a Divisão de Gestão de Ambiente – DGPA, através dos seguintes telefones: Olavo Leite: (83) 3567-2052; Iramirton Santos: (83) 3567-2092.

6.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

6.3 Apresentar declaração expressa da empresa licitante, conforme o Anexo II deste Termo, de que vistoriou, por meio do seu representante legal, os locais e que tomou conhecimento de todas as dificuldades e detalhes relacionados aos serviços de dedetização, desratização e descupinização, estando perfeitamente inteirada das condições da prestação de serviços, devendo tal declaração ser assinada pelos representantes da Dataprev e pelo representante da empresa licitante que realizou a vistoria.

6.3.1 O Atestado de Visita pode ser substituído por Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal ou responsável técnico, sob as penalidades da lei, assumindo os riscos por não realizá-la, conhecendo das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na visita técnica e

6 / 24



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código KUF8Dwas

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a CONTRATANTE, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.

6.3.2 O presente Atestado de Vistoria Técnica ou Declaração de Dispensa, cujos modelos constituem o Anexo II e III deste Termo de Referência, respectivamente, deverá ser anexado, tornando-se parte integrante do conjunto de documentos apresentados no certame licitatório.

6.3.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe vistoriado. Eventuais diferenças nos quantitativos estimados verificadas durante a execução dos serviços (e que possa ocasionar acréscimo ao custo estabelecido na proposta) serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que a este título não terá direito à indenização e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A empresa licitante deverá encaminhar a seguinte documentação técnica:

7.1.1 Registro da empresa licitante no Conselho Profissional, relacionado com a atividade em questão.

7.1.2 Prova de Regularidade junto à entidade profissional competente, do profissional responsável, demonstrando situação regular no cumprimento de suas obrigações.

7.1.3 Prova de Licenciamento junto à autoridade sanitária ou ambiental competente. Neste caso, a Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba.

7.1.4. Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), para a parcela de maior relevância, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações da mesma natureza das que constituem o objeto desta licitação.

7.1.5 Parcela de maior relevância: Serviços similares ao objeto desta contratação, com metragem mínima de 50% (cinquenta por cento) da área total do edifício, localizado na Av, Getúlio Vargas nº 47, centro, João Pessoa PB.



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

7.1.6 O Responsável Técnico deverá estar devidamente registrado no seu respectivo conselho regional o qual poderá pertencer as seguintes categorias profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Dedetizar em todos os ambientes discriminados no Bloco A (item 1), através de pulverizadores com o produto líquido; Polvilhar com pó químico os locais onde passam fios de eletricidade, telefonia e informática; Aplicar gel em todos os componentes eletro/eletrônicos e em qualquer outro que requeira tal produto.

8.2 Executar os serviços por intermédio de profissional(ais) especializado(s), devidamente equipados com os EPIs adequados para o serviço.

8.3 Atender ao disposto na RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 e na RDC Nº. 20 de 12 de maio de 2010, emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.4 Usar produto para dedetização, desratização e descupinização que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 12:00 (doze) horas após a aplicação.

8.5 Apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

8.6 Recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação.

8.7 Fornecer os serviços de mão de obra e transporte dos produtos.

8.8 Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.

8.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DATAPREV.



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

8.10 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Termo de Referência ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependências da Dataprev.

8.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.12 A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Dataprev, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.13 Emitir ordem de serviço para cada tipo de tratamento realizado.

8.14 Proceder às revisões automáticas referentes aos serviços, de acordo com a periodicidade estabelecida nos subitens 3.1.1 e 3.2.2 do presente Termo.

8.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive mortes, perdas ou destruições, multas, isentando a CONTRATANTE de todos e quaisquer reclamações e ônus pertinentes.

8.16 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público.

8.17 Prestar toda e qualquer informação no tocante ao produto por ela utilizado, no caso de haver intoxicação de empregados, desde que seja comprovado que a ocorrência se deu no ambiente das unidades onde foram feitas as dedetizações e desratizações.

8.18 Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo de contratação.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar pelo menos um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da prestação dos serviços, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados neste documento e seus anexos.

9.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o contrato.

9.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 48 h, sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de empregado especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

9.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

9.8 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas.

9.9 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da Dataprev para execução dos serviços.

9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 A gestão Técnica do contrato caberá a Divisão de Gestão Ambiental – DGPA, que deverá:

10.1.1 Transmitir à CONTRATADA a determinação da CONTRATANTE.



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

10.1.2 Acompanhar os prazos e condições de fornecimento de acordo com as definições previstas no Contrato.

10.1.3 Receber e inspecionar a conformidade dos itens com a especificação exigida no Termo de Referência.

10.1.4 Efetuar, quando necessário, a solicitação de acréscimo ou supressão dos itens do Contrato.

10.1.5 Acompanhar a execução contratual, em relação ao controle do saldo financeiro das Autorizações de Fornecimentos/Contratos.

10.1.6 Providenciar as ações necessárias aos procedimentos para alinhamento de prazos, prorrogação ou nova contratação.

10.1.7 Aplicar, caso necessário, as multas previstas neste Instrumento.

11. DO PREÇO

11.1 No preço proposto já deverão estar computados todos os custos, acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas com transportes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, acompanhada da ordem de serviço, e será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e do recebimento de todos os itens previstos na pretensa contratação, e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

12.2 O documento de cobrança deverá ser protocolizado na DGPB - Divisão de Gestão Ambiental/gestora do contrato, com os seguintes dados para faturamento:

Contratante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV

CNPJ: 42.422.253/0037-04

Endereço: Av. Getúlio Vargas nº47 – Centro – João Pessoa / PB, CEP 58.013.240.

11 / 24



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código kUF8Dwas

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

12.3 A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura especificando cada aplicação realizada no período e seus valores despectivos.

12.4 A Dataprev somente pagará pelos serviços (aplicações) efetivamente realizados.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.6 A recusa ou retenção de pagamento por parte da Dataprev, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Dataprev, desde que motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA.

12.7 Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos e das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, e da CRF – Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, todos dentro do prazo de validade.

12.8 A desobediência do item acima poderá ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até que a condição seja satisfeita, não respondendo a Dataprev por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.9 A Dataprev poderá, eventualmente, se entender justificado e necessário, conceder um prazo para a CONTRATADA apresentar os documentos, independente de realizar o pagamento, não se configurando direito à CONTRATADA.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para garantir a fiel execução do Contrato, a Contratada deverá prestar até o pagamento da primeira fatura, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei 13.303/2016., ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços da garantia, dentro dos limites da Lei.

13.2 O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da garantia estabelecida acima.



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

13.3 Não serão aceitas garantias oferecidas que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da Dataprev durante a execução deste contrato, inclusive em decorrência de aplicação de penalidades e de responsabilidades civil e trabalhista.

13.4 A garantia prestada pela Contratada somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, bem como a comprovação de quitação de todas as sanções eventuais aplicadas.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE pelo infrator, na forma da legislação:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor mensal do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.3 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	04
02	Atrasar, suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	02

13 / 24



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código KUF8Dwas

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	01
04	Inexecução total do contrato.	07
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações e equipamentos da Dataprev.	06
06	Executar os serviços por intermédio de profissional(ais) especializado(s), devidamente equipados com os EPIs adequados para o serviço.	03
07	Usar produto para dedetização e desratização que a sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 12:00 (doze) horas após a aplicação.	04
08	Apresentar o nome químico do produto a ser utilizado, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro na ANVISA, por ocorrência.	02
09	Recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação.	01
10	Realizar os serviços contratuais na data agendada/solicitada pela CONTRATANTE salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência.	04
11	Fazer reforços/ revisões em áreas específicas no prazo de 30 (trinta) dias após cada aplicação, devendo para isso a DATAPREV solicitar o serviço por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, por dia e por ocorrência.	03
12	Emitir ordem de serviço para cada tipo de tratamento realizado.	02

Tabela II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 8,0% sobre o valor mensal do contrato
07	Multa de 10,0% sobre o valor mensal do contrato

14.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código KUF8Dwas

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

14.5.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.5.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

14.5.3 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

14.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15. DA VIGÊNCIA

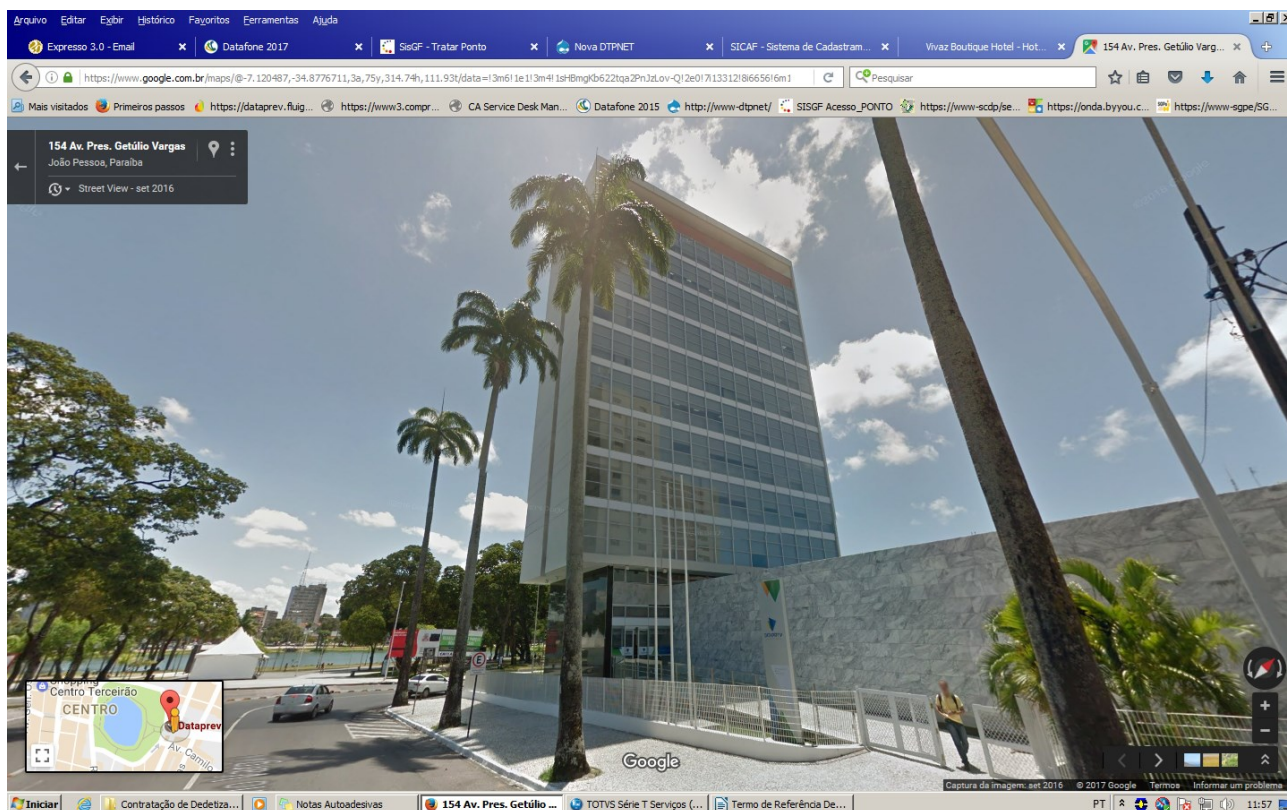
15.1 O prazo contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Pedido de Compras, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último e desde que fique, inquestionavelmente, demonstrado o benefício advindo desse ato para a Dataprev.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As empresas deverão obrigatoriamente obedecer às normas de fabricação e de aplicação das autoridades sanitárias e/ou ambientais competentes do município de João Pessoa – PB.



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código kUF8Dwas

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB**ANEXO I****Fotografia do Imóvel/Localização**

Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código kUF8Dwas

ANEXO II**Modelo de Declaração de Vistoria Técnica**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e desratização, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução destes serviços, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone no _____, por meio do seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2022

Nome completo do Representante Legal da Licitante
(Nome da Empresa)

Nome do Representante da Dataprev
(Cargo Completo/Matrícula)

17 / 24



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código kUF8Dwas

ANEXO III**Modelo de Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA/ CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº XXX/2022, cujo objeto é prestação de serviços de dedetização e desratização, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução destes serviços, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade por esse fato e por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na visita técnica, e que não apresentaremos quaisquer questionamentos futuros, mediante a este fato, que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a realização dos serviços.

(Local), de de 2022

Nome completo do Representante Legal da Licitante
(Nome da Empresa)



ANEXO IV**Modelo de Proposta de Preços**

Razão Social:
Endereço Completo:
Fone/Fax:
E-mail:

Local: Av. Getúlio Vargas nº 47, Centro, João Pessoa – PB (áreas internas e externas)

Item	Discriminação do Serviço	Unidade	Quantidades estimadas p/ 60 meses	Preço Unitário R\$	Subtotal R\$
01	Serviço de Dedetização, a cada 04 (quatro) meses, prevendo-se, caso necessário, um reforço em área específica.	sv	15		
02	Serviço de Desratização, a cada 04 (quatro) meses, prevendo-se, caso necessário, um reforço em área específica.	sv	15		
VALOR TOTAL (R\$):					

Validade da Proposta:

**Representante Legal da Empresa
(Cargo Completo)**

Observação 1: Em papel timbrado. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos, acessórios para seu normal adimplimento, sejam eles impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas com transportes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Observação 2: A Dataprev somente pagará pelos serviços (aplicações) efetivamente realizados.

19 / 24



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código kUF8Dwas

ANEXO V**TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO AOS CONTRATOS****Cláusula Primeira - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código KUF8Dwas

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

2.1.9 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

§2º A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

§3º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1º A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- a)** Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b)** Comunicar à **PARTE REVELADORA** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º A PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo.

§2º A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**

§3º A PARTE RECEPTORA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.

§4º A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5º A PARTE RECEPTORA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

§6º A PARTE RECEPTORA deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

§3º São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento

§4º À PARTE RECEPTORA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do contrato.

§5º Ao término do contrato, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**

§6º A PARTE RECEPTORA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

§2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos

23 / 24



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código KUF8Dwas

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização na Dataprev - PB

de direito;

- b)** Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c)** O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d)** Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e o Código de Ética e Integridade, disponíveis no Portal da DATAPREV;
- e)** Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f)** O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g)** Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona-VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.

, de de 2022.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV

PARTE RECEPTORA

24 / 24



Documento assinado eletronicamente por IRAMIRTON PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK CARLOS TIETRE DE ARAUJO e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 075EQ1N7 e o contra código kUF8Dwas



Assinado digitalmente por:

Patrick Carlos Tietre de Araujo (Aprovador)

Thais Di Guimaraes (Aprovador)

Iramirton Pereira dos Santos (Elaborador)